



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0351/18	DATA: 22/05/2018	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 15h35min	TÉRMINO: 16h42min	PÁGINAS: 24
DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO			
SUMÁRIO			
Apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Sandro Alex, Relator do Processo nº 19/18, referente à Representação nº 21/18, em desfavor do Deputado Celso Jacob. Apresentação do parecer preliminar ao Processo nº 24/18, referente à Representação nº 26/18, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, em desfavor do Deputado Alberto Fraga.			
OBSERVAÇÕES			



O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Havendo número regimental, declaro aberta a 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Sandro Alex, Relator do Processo nº 19, de 2018, referente à Representação nº 21, de 2018, em desfavor do Deputado Celso Jacob, e à apreciação de parecer preliminar.

Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 24, de 2018, referente à Representação nº 26, de 2018, do PSOL, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, do Democratas do Distrito Federal. Relator: Deputado Adilton Sachetti, do PRB de Mato Grosso.

Expediente.

Informo que, em 7 de maio, foi protocolada a defesa escrita do Deputado Celso Jacob referente à Representação nº 21, de 2018, dentro do prazo regimental.

O Deputado João Rodrigues foi notificado em 9 de maio e apresentou sua defesa escrita em 21 de maio, dentro do prazo regimental.

Após cinco tentativas, o Deputado Lucio Vieira Lima foi notificado em 10 de maio, por meio do Edital de Notificação publicado no *Diário Oficial* da União e no *Diário da Câmara dos Deputados*. O prazo para apresentação de sua defesa escrita se encerra em 24 de maio de 2018.

Em relação à Representação nº 26, de 2018, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, o representado protocolou no Conselho de Ética a defesa prévia em 10 de maio de 2018.

Em relação à representação em desfavor do Deputado Paulo Maluf, de acordo com as informações prestadas pela 4ª Vara de Execução Criminal de São Paulo, foi realizada audiência admonitória ontem, 21 de maio, do representado com o Juiz Rogério Alcazar, na qual foram definidas as regras e o endereço onde o Deputado cumprirá a pena de prisão em regime domiciliar.

Ordem do Dia.

Passo a palavra ao Deputado Sandro Alex, Relator do processo em desfavor do Deputado Celso Jacob, para apresentação de seu Plano de Trabalho.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Presidente Elmar Nascimento.



Ilustres membros do Conselho, passo à leitura do Processo nº 19, de 2018, referente à Representação nº 21, de 2018.

“Plano de Trabalho

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado Elmar Nascimento, dirijo-me, respeitosamente, perante V.Exa., com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 19, de 2018, que veicula a representação suprarreferida, de autoria do Partido Rede Sustentabilidade (REDE), em desfavor do Deputado Celso Jacob.

Como dispõe o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

I - Oitiva do Deputado Celso Jacob (representado);

II - Oitivas dos nacionais Abel Zanardi Neto e Marco Antônio de Azevedo Torno (solicitação da defesa);

III - Requisição aos competentes órgãos desta Casa de informações acerca do registro de frequência do Parlamentar, suspensão do pagamento dos subsídios, verba de gabinete, cota para o exercício da atividade parlamentar e demais recursos inerentes ao exercício do mandato, bem como sobre posse e uso de imóvel funcional, desde o dia 23 de novembro de 2017;

IV - Solicitação ao TJDF da decisão que revogou a autorização para o Deputado Celso Jacob trabalhar na Câmara dos Deputados e de outras decisões posteriores relacionadas com o tema;

V - Realização de outras diligências que se mostrarem necessárias.

Respeitosamente, Deputado Sandro Alex.”

Este é o Plano de Trabalho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Quero destacar a presença do Dr. Danilo Bomfim, advogado do Deputado Celso Jacob.

Em relação à apreciação do parecer preliminar, e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.



Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório.

Em seguida, o representando, e/ou seu advogado, terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para sua defesa.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator para a leitura de seu voto.

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos improrrogáveis.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita do Líder.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Convido o Relator, Deputado Adilton Sachetti, para compor a Mesa. *(Pausa.)*

Leitura, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 24, de 2018, Representação nº 26, de 2018, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF). Relator: Deputado Adilton Sachetti, do PRB de Mato Grosso.

Informo que o Deputado Alberto Fraga apresentou defesa prévia, que pode ser acessada na pauta eletrônica.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Adilton Sachetti, para a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO ADILTON SACHETTI - Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, colegas Deputados, senhoras e senhores, passo a ler o parecer:

“Processo nº 24, de 2018 - Representação nº 26, de 2018.



Representação do Partido Socialismo e Liberdade, subscrita por seu Presidente, Juliano Medeiros, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Imputação de prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar. (...)

I. Relatório

Trata-se de representação de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por meio da qual são imputadas ao Deputado Alberto Fraga (DEM/DF) práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, nos termos do art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na petição inicial, o representante alega que, em meio à grande repercussão do homicídio da Vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco, eleita pelo PSOL, e de seu motorista, Anderson Pedro Gomes, o Deputado Alberto Fraga *'abusou de suas prerrogativas constitucionais para caluniá-la, nos termos do art. 138 do Código Penal'*. Discorre que o representado, *'entre outras notícias falsas, acusou a Vereadora do PSOL de ter sido casada com o traficante Marcinho VP, ser usuária de drogas e de ter sido eleita com apoio do Comando Vermelho'*.

Relata que a calúnia foi perpetrada por meio da rede social Twitter e que a postagem, embora tenha sido excluída, obteve mais de 1,2 mil 'curtidas', 690 comentários e 580 compartilhamentos. Afirma, ainda, que a exclusão da postagem pelo representado não se deu por arrependimento, mas, sim, em razão da repercussão negativa causada pelo comentário.

Requer, por conseguinte, a aplicação da penalidade de perda do mandato parlamentar do representado.

A representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aos 28 de março de 2018, e o processo foi instaurado aos 3 de abril de 2018.

Após sorteio de lista tríplice, fui designado Relator do processo pelo Presidente deste Conselho aos 24 de abril de 2018.

O representado apresentou defesa prévia aos 10 de maio de 2018, requerendo o arquivamento do feito por atipicidade da conduta. Alegou, para tanto, ter sido induzido a erro ao publicar a mensagem objeto da presente representação, bem como afirmou ter se retratado publicamente e excluído a respectiva postagem da rede social.



É o Relatório.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao Deputado Alberto Fraga para sua defesa, pelo prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos. (*Pausa.*)

Na ausência de S.Exa., devolvo a palavra ao Relator, Deputado Adilton Sachetti, para proferir seu voto, que se encontra lacrado.

O SR. DEPUTADO ADILTON SACHETTI - Passo à leitura do voto:

“II. Voto do Relator

Compete a este Conselho, neste momento, manifestar-se sobre a aptidão e a justa causa da representação em análise, conforme dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à aptidão, observa-se que o representante, partido político com representação no Congresso Nacional, é parte legítima para oferecer representação por quebra de decoro parlamentar, haja vista o disposto no art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No caso em tela, a exordial foi subscrita pelo Presidente do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Sr. Juliano Medeiros, pessoa devidamente autorizada para atuar em nome do referido partido político, na forma de seu estatuto.

Por sua vez, o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e se encontra em pleno exercício de suas funções, estando apto a ocupar o polo passivo da demanda.

A peça inaugural contém, ainda, a exposição detalhada dos fatos cuja apreciação se pretende.

Logo, encontram-se atendidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, razão pela qual não há que se falar em inépcia da representação.

Passa-se, então, ao exame da configuração de justa causa, a qual consiste no suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação.

A justa causa se sustenta sobre três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível).



Da leitura atenta da exordial, constata-se que a autoria e a materialidade dos fatos declinados na representação restam devidamente demonstradas, por meio da juntada de cópia da postagem realizada pelo representado na rede social Twitter.

Não obstante, e, após análise acurada da defesa prévia apresentada pelo representado, reputa-se procedente a alegação de que a conduta descrita na peça inicial não configura afronta ao decoro parlamentar, tratando-se de verdadeiro fato atípico.

Inicialmente, cumpre asseverar que o conceito de decoro parlamentar está relacionado à garantia da dignidade e prestígio institucional do Poder Legislativo. Desse modo, a quebra do decoro deve configurar uma ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento.

De outro lado, a imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal, segundo o qual '*os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*', constitui prerrogativa dos membros do Congresso Nacional que visa assegurar-lhes o pleno exercício do mandato. A interpretação dessa norma constitucional deve, portanto, ser realizada de forma a garantir o amplo e efetivo desempenho das funções inerentes aos Congressistas.

Tal prerrogativa, contudo, não possui caráter absoluto. O Supremo Tribunal Federal, intérprete final da Carta Magna, já asseverou que, muito embora a imunidade cível e penal do Parlamentar tenha por objetivo viabilizar o pleno exercício do mandato, '*o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político*'.

No entanto, a Corte Suprema também exarou entendimento no sentido de que, conquanto ofensas pessoais não estejam irrestritamente acobertadas pela imunidade, certo é que as manifestações dos Parlamentares encerram um modelo de expressão muitas vezes despido de formalidades. Assim, comentários ácidos e até mesmo jocosos acerca de fatos sob debate público, apesar de lamentáveis, não configuram conduta passível de punição desde que configurado o nexo de causalidade entre as declarações exaradas e o exercício do mandato. Confira-se:

Ementa agravo regimental. Queixa-Crime. Negativa de seguimento. Deputado Federal. Crime contra a honra.



Nexo de implicação entre as declarações e o exercício do mandato. Imunidade parlamentar material. Alcance. Art. 53, caput, da CF. 1. A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexo, a imunidade protege o parlamentar 'por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos' (art. 53, caput, da CF), e não se restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou atores políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala. Placita, contudo, modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador. 3. Imunidade parlamentar material reconhecida na espécie, proferidas as manifestações em entrevistas do Deputado Federal a rádios no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em temas de oposição política e de fiscalização do patrimônio público, conducentes à atipicidade de conduta. 4. Agravo regimental conhecido e não provido.

(Pet 5714, AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 28/11/2017, Acórdão Eletrônico DJe-287 divulg 12-12-2017 public 13-12-2017).

Queixa-crime. Ação Penal Privada. Competência originária. Crimes contra a honra. Calúnia. Injúria.



Difamação. 2. Justa causa. Prova das declarações. Inexistência de gravação das entrevistas e de ata notarial quanto a ofensas por redes sociais. As declarações ofensivas à honra podem ser provadas por qualquer meio, sendo desnecessária a vinda aos autos de gravação original ou de ata notarial. A petição inicial é instruída com a transcrição das entrevistas e com o registro das declarações alegadamente veiculadas por redes sociais. A documentação produzida é suficiente para, na fase processual atual, demonstrar a existência do fato. 3. Art. 53 da Constituição Federal. Imunidade parlamentar. Ofensas em entrevistas a meios de comunicação de massa e em postagens na rede social 'WhatsApp'. O 'manto protetor' da imunidade alcança quaisquer meios que venham a ser empregados para propagar palavras e opiniões dos parlamentares. Precedentes. Possível aplicação da imunidade a manifestações em meios de comunicação social e em redes sociais. 4. Imunidade parlamentar. A vinculação da declaração com o desempenho do mandato deve ser aferida com base no alcance das atribuições dos parlamentares. As 'funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia (...) 7. Absolvição, por atipicidade da conduta.

(AO 2002, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 02/02/16, Processo Eletrônico DJe-036 divulg 25-02-2016 e public 26-02-2016.)

Desse modo, o membro do Congresso Nacional 'possui a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, sempre invocável, por



mais graves que sejam as ofensas que alegadamente tenha proferido, quando conexas a um determinado contexto político e indissociáveis do desempenho do mandato legislativo’.

No caso em análise, observa-se que a manifestação do representado foi publicada na rede social Twitter, meio relevante para a propagação de opiniões dos Parlamentares. Logo, a imunidade material se projeta ao meio empregado.

Em relação aonexo causal entre a conduta imputada ao representado e o exercício das funções inerentes ao mandato, registre-se que as declarações do representado foram externadas em um momento de intensa mobilização política e social em torno da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e do assassinato da Vereadora Marielle Franco, de motivação aparentemente política, conforme afirmou o próprio representante na peça inaugural. Nesse contexto, o posicionamento do representado sobre os fatos e as pessoas envolvidas não se mostrou, de forma alguma, dissociado de sua atuação parlamentar — ao contrário, retratou sua opinião sobre o tema perante seus eleitores. Resta, portanto, devidamente demonstrado o liame entre a atuação do representado e o desempenho do mandato legislativo.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a crise na área da segurança pública que nosso País vem enfrentando, com o aumento da criminalidade e a necessidade premente de se apontar culpados, configura um cenário favorável para as *fake news* (notícias falsas), cujos autores aproveitam a emoção do momento para tentar ampliar sua magnitude e confundir a população.

Segundo o Dicionário Cambridge, as *fake news* podem ser conceituadas como histórias falsas que têm aparência de notícias e são propagadas na Internet ou em outras mídias, geralmente criadas para influenciar pontos de vista políticos ou até mesmo como piada.

Ninguém está imune às *fake news*. Especialistas afirmam que, independentemente do grau de instrução, as pessoas podem ser enganadas por notícias falsas, e aquelas que têm alto nível de escolaridade frequentemente são mais refratárias quando expostas a informações que desafiam suas opiniões.

Esse fenômeno vem adquirindo tamanha proporção, a ponto de, até mesmo, afetar o resultado das eleições de um país. Diversos fatores são determinantes para



a disseminação de notícias falsas, desde a falta de informação da população, o crescimento explosivo das redes sociais, o contexto político e até mesmo a credibilidade do autor da notícia.

Quando as notícias são veiculadas por pessoas supostamente idôneas, há uma tendência em acreditar no que está sendo divulgado.

Outrossim, forçoso é reconhecer que o representado se retratou da mensagem publicada, excluindo a postagem contendo as informações que, ressaltamos, foram apenas replicadas por ele.

Em entrevista concedida à Rede Globo no dia 19 de março de 2018, o representado admitiu que errou ao não checar a veracidade dos dados por ele replicados. Na ocasião, afirmou:

O arrependimento, talvez, é em ter colocado algo que eu não tenha checado, que não tenha uma informação. Por eu ser um policial, um coronel da polícia [Militar do DF], eu deveria ter tido uma informação mais consistente, de uma fonte idônea (...).

Observa-se que o representado utilizou meio de comunicação de mesmo alcance da mensagem por ele publicada para registrar seu arrependimento.

Acerca do instituto da retratação, a doutrina especializada assim se manifesta:

Retratação é o ato de desdizer-se, de retirar o que foi dito. Cuida-se de ato unilateral — independe de aceitação por parte do ofendido — que tem por escopo buscar e resguardar a verdade — interesse superior da Justiça. É irrelevante a espontaneidade da declaração, bem como os motivos que a fundaram, mas é imprescindível sua voluntariedade.

Por oportuno, impende salientar que a conduta imputada ao representado — o crime de calúnia — admite retratação na esfera penal, a qual configura causa extintiva de punibilidade, afastando-se a punição ao autor da conduta nos termos dos arts. 107, VI, e 143, *caput*, ambos do Código Penal, a saber:

Extinção da punibilidade



Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(...)

VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; (...)

Retratação

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Assim, mesmo que se admitisse tratar-se da prática de ato indecoroso, vê-se que a retratação do representado tem o condão de elidir a conduta e, por consequência, as penalidades aplicáveis.

Feitas essas considerações, conclui-se que o representado não extrapolou as prerrogativas inerentes ao mandato, na medida em que apenas explicitou, embora de forma equivocada, sua opinião política sobre eventos que suscitaram intensos debates e comoção nacionais.

Desse modo, ainda que não se concorde com as ideias e opiniões externadas pelo representado, sua manifestação não configurou situação suscetível de macular a honra e a moralidade institucional desta Casa Legislativa, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada.

Logo, a aplicação da penalidade de perda do mandato do representado, em razão dos fatos ora analisados, implicaria restrição indevida à liberdade de expressão conferida aos Deputados Federais para a garantia do regular desempenho de suas funções.

Por fim, verifica-se que este Conselho de Ética vem se manifestando no sentido do arquivamento das demais representações que tratam de casos semelhantes, o que nos leva a adotar, em razão do princípio da isonomia, o mesmo posicionamento na presente hipótese.

Efetuada tais digressões e, diante da inexistência de justa causa, impõe-se o término do processo.

III. Conclusão

Ante o exposto, voto pela inadmissibilidade da Representação nº 26, de 2018, recomendando o seu arquivamento.



Sala do Conselho, em 22 de maio de 2018.

Deputado Adilton Sachetti.”

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço o tempo de Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro aberta a discussão da matéria.

Passo a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Chico Alencar.

V.Exa. deseja acumular o tempo de Líder com o tempo da inscrição?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, não necessariamente utilizando todo o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. dispõe de 5 minutos, acrescidos de 3 minutos pelo tempo de Líder. No total, serão 8 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, colegas do Conselho, toda representação aqui tem um sentido educativo e, portanto, de reflexão.

Acompanhei a leitura do relatório e da decisão do Deputado Adilton Sachetti, com quem tenho ótimas relações, como de resto com todos aqui — eu nunca levo a política para o campo pessoal —, mas quero fazer ponderações que nos preocupam em relação ao arquivamento sumário desta representação, apresentada pelo nosso partido.

Vale lembrar que ainda estamos em estado de choque, eu diria, muito abalados com o brutal assassinato, o crime de execução que nos tirou nossa amiga e Vereadora Marielle Franco, do PSOL do Rio de Janeiro, e também o Anderson Gomes, que dirigia o carro dela. Isso ocorreu há quase 70 dias, e não houve nenhuma solução para o caso. Parece que ele caminha na direção de 90% dos homicídios que ocorrem no Brasil em taxas crescentes: a não elucidação.

É claro que essas execuções tiveram uma repercussão gigantesca, porque, afinal, tratava-se de uma Parlamentar, e todos sabemos o que isso representa. O que nos chocou, além desse crime hediondo, foi o caso específico analisado aqui. Um colega nosso, o Deputado Alberto Fraga, 2 dias depois desse crime hediondo, diferente do que disse o Relator, não replicou uma informação, mas, de maneira autoral — portanto, o texto é do Deputado Alberto Fraga —, colocou no seu Twitter, com 690 comentários, 580 compartilhamentos e mais de 1.200 curtidas, como se



diz, uma frase que representou uma segunda execução de Marielle. Isso é gravíssimo!

Olhem o que ele disse: “*Conheçam o novo mito da esquerda, Marielle Franco*”. E aí, segundo ele reconheceu depois, de fato, descreve situações absolutamente falsas, mentirosas, canalhas:

Engravidou aos 16 anos, ex-esposa do Marcinho VP, usuária de maconha, defensora de facção rival e eleita pelo Comando Vermelho, exonerou recentemente 6 funcionários, mas quem a matou, foi a PM — há uma vírgula errada aqui, mas isso é bobagem de professor chato.

Esse é um texto autoral do Deputado Alberto Fraga, não é uma mera replicação, cópia, colagem do que ele leu em outros lugares. Ele assumiu essa calúnia, essa ofensa sobre uma pessoa que, inclusive, já nem podia se defender. Isso nos abalou.

Vou fazer uma revelação aqui que talvez ninguém saiba. No sábado — parece que ele fez essa postagem na sexta-feira à noite —, eu liguei para o Presidente Rodrigo Maia e contei o que tinha acontecido. S.Exa. também manifestou grande preocupação, procurou o Deputado Alberto Fraga, e disse: “*Ele vai se retratar*”. E não foi isso o que aconteceu. Na verdade, no veículo Twitter, em momento nenhum o Deputado Alberto Fraga desdisse o que disse, apenas apagou alguns dias depois essa mensagem altamente caluniosa.

Ainda em relação ao arrazoado do Relator, ele diz que está demonstrado o liame entre a atuação do representado e o desempenho do mandato legislativo, naquela defesa que também fazemos da incolumidade do Parlamentar por suas manifestações de caráter político.

Nós entendemos que o Deputado Alberto Fraga — repito: também tenho com ele boas relações, relações respeitadas e cordiais — desbordou muito da função parlamentar. Caluniar dessa maneira não é algo permitido a mandato legislativo.

É claro que há notícias falsas — o Relator lembrou isso. Aliás, devíamos valorizar ainda mais a notícia hoje, quando perdemos o grande jornalista Alberto



Dines. A notícia é a reportagem de um fato. Então, notícia falsa é uma contradição em si: se é notícia, não é falsa; se é falsa, não é notícia.

Mas, nesse mundo de palavras pouco examinadas, o termo já está consagrado até em inglês: *fake news*.

De fato, o Relator tem razão quando diz que ninguém está imune às *fake news*, mas nós que exercemos mandato público temos que ter um cuidado redobrado. Até mesmo esta minha palavra modesta, neste Conselho, com um acompanhamento muito limitado, assim como tudo o que se profere no exercício de um mandato parlamentar, tem repercussão e vai além de uma opinião familiar, numa mesa de um bar, numa conversa em qualquer lugar, pelo emitido e pelo emissor, detentor de um mandato público.

Então, nós temos que ter um cuidado extremo, nesse tempo de *fake news*, com o que chega até nós. O Deputado Alberto Fraga não teve esse cuidado e apressou-se em caluniar.

Para nós, apenas excluir a postagem é muito insuficiente. Estando arrependido, fazendo uma autocrítica na prática, ele deveria ter colocado lá mesmo, no Twitter, que havia cometido um erro, pedindo desculpas à própria família da Marielle, com quem estivemos ontem à noite no Rio de Janeiro. A dor não passa: seu pai, sua mãe, sua irmã, sua sobrinha de 2 anos, sua companheira, todos choram essa perda e a não resolução do caso, a não identificação de quem apertou o gatilho e de quem mandou apertar esse gatilho. Então, para nós, isso também ficou insuficiente.

Há mais um elemento: nós entendemos que o representado extrapolou, sim, prerrogativas inerentes ao mandato, como a da livre manifestação. Ele não apenas explicitou uma opinião política. Volto a dizer: ele atacou a honra e a memória — inclusive, isso é crime — de alguém que já faleceu.

Para nós, era admissível, sim, a representação. É claro que este Conselho poderia e, certamente, iria avaliar o que foi pedido na representação, para, quem sabe, dar outra dosagem. No mínimo dos mínimos, uma admoestação, uma advertência forte e formal ao Deputado que fez tal manifestação seria uma atitude de respeito, inclusive para com Marielle e sua família, além da sua família política e dos milhões no Brasil que continuam muito chocados com esse crime.



Portanto, eu creio que deveríamos examinar melhor a questão. Apelo aos Deputados para que, no mínimo, peçam vista, a fim de termos mais 1 semana para discutir melhor tudo isso, para que não se caia na vala comum: qualquer manifestação verbal, nas redes sociais, no rádio, na tevê, mesmo tendo um tom forte de ofensa, de calúnia, se vier como representação para o Conselho, vai para o arquivo. Assim acabamos deslustrando, sim, o significado maior de um mandato público, de um mandato parlamentar.

Essa é a posição do PSOL, que fez essa representação.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Depois do Deputado Ivan Valente, eu quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Ivan Valente. S. Exa. dispõe de até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, eu queria frisar o quão chocante foi a violência do assassinato frio, calculista e planejado da nossa Vereadora Marielle Franco. Quero lembrar que ela também era uma Parlamentar.

Em segundo lugar, eu queria me dirigir ao Relator. Eu li o relatório inteiro agora. Deputado Adilton Sachetti, eu acho que está faltando algo no seu voto. Eu não estou achando, no seu texto, exatamente a razão pela qual o Deputado Fraga foi acionado. Não há isso no texto. A gravidade está exatamente nisso.

Ele disse que o mito Marielle Franco era esposa de um traficante do Rio de Janeiro e era usuária de maconha, além de uma série de impropérios que eu não quero nem repetir aqui. Eu acho que foi uma barbaridade tão grande que nem o Relator quis repetir, tamanha a agressividade da postagem.

Eu estou vendo que isso tudo teve uma repercussão nacional e internacional muito grande. V.Exa. diz que o Deputado Fraga, em entrevista concedida à Rede Globo, admitiu que errou ao não checar a veracidade dos dados. V.Exa. cita uma frase do Deputado Alberto Fraga: *“O arrependimento, talvez, é em ter colocado algo que eu não tenha checado”*.



Mas ele não se arrependeu das palavras que disse. O único arrependimento dele é não ter checado — e ainda tem o “talvez” aqui na declaração. Ele não entendeu a gravidade do seu enunciado, por ter colocado essa barbaridade numa rede social mundial.

Deputado Adilton Sachetti, hoje, aqui ao lado, está acontecendo um seminário sobre *fake news*. Todos estão atentos a esta questão das mentiras plantadas por pessoas que têm medo da verdade, dos fatos. Essa questão tem sido muito discutida.

O próprio Deputado Fraga falou: *“Eu, como Deputado, deveria ter averiguado”*. Uma pessoa imbuída de um mandato parlamentar deveria, sim, ter checado os fatos. Ele mesmo admite isso. Por que ele não checou os fatos? Porque, na verdade, ele precisava ter esses fatos para acusar Marielle Franco. Algum oficial da corporação dele passou essa informação, e ele a abraçou e imediatamente soltou isso no ar.

Só que a repercussão do fato e a checagem real mostraram que Marielle Franco era uma pessoa decente, antirracista, anti-homofóbica, uma líder popular da favela, uma pessoa do bem. E ele se danou.

Então, isso não tem nada a ver com imunidade parlamentar. No mínimo, deveríamos abrir o processo para debater essas questões, inclusive a questão das *fake news* assumida por um Deputado. Ele mesmo assumiu. A retratação dele é absolutamente insuficiente. Ele poderia ter se retratado publicamente, da tribuna, dizendo *“erre!”*, em vez de dizer que talvez devesse ter checado. É porque acusou, injuriou, difamou! E isso é muito grave.

Por isso, Sr. Presidente, a representação do Partido Socialismo e Liberdade é focada e tem razão de ser. A vida mostrou isso. O arquivamento seria um estímulo, neste momento, à produção de notícias falsas e caluniosas em nosso País, que tanto discute essa questão.

Além disso, a retratação pública do Deputado Fraga ainda se faz necessária. Eu acho que o mínimo que devemos fazer é não arquivar o processo. Devemos abrir o processo e fazer um debate amplo e generalizado sobre essa questão.

Essa é a posição do Partido Socialismo e Liberdade.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Pompeo de Mattos. Como membro integrante deste Conselho de Ética, S.Exa. dispõe de até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente Elmar Nascimento, Sras. e Srs. Parlamentares, ilustre Relator Adilton Sachetti, quero aqui, primeiro, fazer algumas considerações necessárias, até para a minha própria compreensão de tudo o que aconteceu.

Eu assisti, ao vivo e em cores — aliás, todo o Brasil assistiu —, a todos aqueles fatos que culminaram, ao final e ao cabo, no envolvimento de um colega Parlamentar de expressão nesta Casa, uma representação importante. Além de ser um Parlamentar que exerce uma liderança nesta Casa, o Deputado Alberto Fraga é um agente de Segurança Pública, um Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, que tem um conceito. É bom dizermos isso. Eu mesmo tenho um grande respeito por ele e por sua trajetória.

Entretanto, eu quero aqui ter uma compreensão e dissociar a figura de um da figura de outro. Quando nós fazíamos investigação nas CPIs de que participei, especialmente na CPI do Narcotráfico, que foi muito intensa nesta Casa, eu sempre dizia que, para mim, não importava o autor, mas, sim, o fato. Se o autor é isso, é aquilo, é aquilo outro, nós precisamos examinar o fato. Examinando o fato, a sua repercussão e a sua importância é que nós vamos examinar o autor. Na minha concepção, o autor só aumenta a gravidade do fato. Se o fato em si é relevante, não podemos esperar daquela pessoa o cometimento deste fato relevante. Então, primeiro, nós temos que examinar o fato.

No que diz respeito, objetivamente, ao que foi publicado pelo Deputado Fraga, realmente era uma *fake news*, das quais, aliás, todos nós estamos sujeitos a sermos vítimas, e muitos estamos sendo vítimas. Eu já fui vítima, nesta semana inclusive, de uma *fake news* que fizeram. Tive de acionar o Facebook. Felizmente, ontem à noite, retiraram a *fake news* do Facebook. Eu estou acionando na Justiça aqueles que se aproveitaram de uma notícia falsa, facilmente verificável, mas procuraram difundi-la.

Quando somos vítimas desse processo, começamos a ter outra percepção. Só sabe a dor do calo da bota quem usa bota. Quem nunca usou bota não sabe



como dói o calo da bota. Só sabe a realidade da realidade da dura realidade daquela realidade quem viveu aquela realidade. Quem nunca experimentou não vai compreender. Quem apanha não esquece. Quem surra não se lembra mais. Quem atira uma pedra não lembra do gesto de atirar nem da pedra que atirou, mas quem tomou a pedrada vai se lembrar sempre da dor que ficou e principalmente da cicatriz que o marcou. Então, isso machuca profundamente e deixa cicatrizes que, às vezes, não são físicas.

Este caso da Marielle, especificamente, é um caso emblemático para o País, emblemático inclusive para esta Casa, que acabou sendo envolvida, na medida em que nós sabemos que ela era colega nossa, era uma Parlamentar, era de um Parlamento Municipal, era de um Parlamento deste País na esfera primeira, no Legislativo Municipal.

Ela morreu, foi assassinada de maneira covarde. Não se sabe por quem. Suspeita-se de que seja por milícia. Talvez, não se sabe, por conta exatamente da suspeita de ser por milícia, porque milícia é malandro-polícia: tem o que o malandro tem e o que a polícia tem, juntando a malandragem para fazer o que faz. E estamos à mercê de tudo isso.

É lamentável que um colega Parlamentar tenha replicado, dado voz, dado vazão, dado eco a uma *fake news* dessa magnitude, para ampliar a dor da família, para ampliar a repercussão nacional, para criar controvérsia, enfim, para alimentar essa exposição.

Eu nunca ouvi falarem mal de morto. Normalmente se fala bem de um falecido. Quando alguém morre, vai-se o homem e ficam as virtudes. Vai-se a mulher ou o homem com suas vicissitudes e ficam a sua memória, a sua obra, as suas virtudes. Mas, no caso, devido ao radicalismo que está se impondo neste País, ficaram muito vivas as maldades. Eu nunca tinha visto alguém vilipendiando cadáver. Vilipendiaram o cadáver dessa moça — desculpem-me a expressão. Eu lamento profundamente que um colega Parlamentar tenha se envolvido nisso.

É claro que isso deve ser discutido na Casa. Eu diria que deve ser, no mínimo, pedagógico para todos nós — inclusive para mim, para o Relator, para o Presidente, para cada um dos membros e para aqueles que não o são. Há que se tomar uma atitude pedagógica, promover um aprendizado a partir disso, para que



todos fiquemos alerta a isso, por conta de tudo o que está acontecendo no País e do que ainda vai acontecer. Nós seremos ainda mais vítimas disso. As próximas vítimas serão os Deputados Federais, os Senadores. Os candidatos serão vítimas de *fake news* todos os dias, por muitos dias, até a eleição e, quem sabe, depois dela também.

Por isso, entendo que este tema não pode simplesmente passar em branco. Não se pode passar uma borracha em cima disso. No mínimo, tem que ser discutido. Não queremos fazer do Deputado Alberto Fraga — a quem tenho elogios a fazer e por quem tenho um respeito muito grande — um bode expiatório ou pegá-lo para Cristo. Não, absolutamente não! Mas este tema tem que ter um fim pedagógico nesta Casa, tem que ser aprofundado.

Acho que temos aqui uma oportunidade única de fazer esse debate de maneira objetiva, até porque, via de regra, somos vítimas das *fake news*. Neste caso, há alguém sendo vítima de um de nós. É uma situação invertida! Pela primeira vez, estamos vendo um de nós fazendo alguém de vítima, quando, via de regra, nós Deputados é que somos vítimas. Então, queremos olhar agora os dois lados: o papel da vítima e o do algoz, para que tenhamos uma compreensão do caso.

Eu vi o Deputado Fraga, em rede nacional, se explicando e — vou mais fundo — não se retratando. Ele não se retratou. A figura jurídica da retratação tem regras. Fala aqui um advogado criminalista. Não abro mão do conceito que carrego comigo.

Está muito bem explicado, no Código Penal, o que significa a retratação. Na acepção da palavra, não houve, por parte do Deputado Alberto Fraga, absolutamente, a retratação; houve, sim, uma explicação. S.Exa. se explicou. Acho que fez bem em se explicar naquela hora, mas interpreto que não foi o suficiente para dirimir a questão. Eu acho que nós tínhamos que aproveitar o momento.

O Código Penal, no art. 107, diz muito claramente:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

.....

VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite.

O Código trata da retratação no art. 143: “O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente” — vejam a palavra! — “da calúnia ou da difamação



fica isento de pena”. Pode ter havido uma explicação, que pode até ter parecido uma retratação, mas, de fato, com certeza, não houve uma retratação cabal do Deputado Fraga.

Eu lamento ter que dizer isso, mas digo um pouco com o coração partido, com o coração dividido, porque estamos tratando de um colega de alto quilate, de alto valor, de muita respeitabilidade na Casa. Mas, neste caso, nós temos que aprofundar o debate. O aprofundamento vai permitir que nós, de uma vez por todas, dirimamos esta questão aqui no Conselho de Ética, até para servir de norte nas nossas futuras relações internas, quando formos vítimas e, eventualmente, formos autores das réplicas, dos efeitos e das consequências das *fake news* que andam à solta, lamentavelmente, Rio Grande afora, Brasil adentro.

Então, essa é a minha posição preliminar. Absolutamente, aqui não há nenhum preconceito, nenhuma concepção, nenhuma pré-condenação, muito longe disso, mas acho que nós precisamos aprofundar o tema. A oportunidade é esta.

Por esse motivo, Sr. Presidente, eu vou pedir vista para que nós possamos analisar o caso com mais profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Deputada Luiza Erundina, V.Exa. está inscrita. Se preferir usar logo da palavra para nós avançarmos, eu a concedo, senão eu garanto a inscrição de V.Exa. para a próxima reunião, porque o Deputado Pompeo de Mattos pediu vista.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Eu gostaria de falar rapidamente, Sr. Presidente, se V.Exa. me permite.

Quero manifestar a minha estranheza ao ver um caso tão grave ser tratado dessa forma. A meu ver, isso significa a impunidade de um crime de alguém. Por S.Exa. ser uma pessoa pública, um representante do povo, não pode ser tão leviano e assacar contra a vítima de uma crueldade, de um crime perverso e covarde.

Além disso, pessoas como a juíza lá do Rio de Janeiro e esse Deputado aumentam a dor dos familiares. O Deputado que me antecedeu tem toda a razão. Eu estive com os familiares logo nos primeiros dias após ocorrido o hediondo crime. Dava para ver a dor daquelas famílias, pela perda da filha, da irmã, da companheira.



Além disso, pude ver o tratamento que eles estavam recebendo de autoridades, como uma juíza e um Deputado Federal. Isso é algo inadmissível!

Eu fui membro da Mesa Diretora da Casa numa outra Legislatura e tive a oportunidade de discutir e opinar sobre ações, representações, atitudes, comportamentos e atos de alguns Parlamentares. Em nenhum momento, por mais aparentemente insignificantes que fossem os casos — simples, inofensivos, até certo sentido —, nunca ficaram sem uma resposta. Houve pelo menos uma observação, uma restrição.

Vejam o tratamento que está sendo dado a este caso, com toda essa gravidade que ele representa! Vejam a injustiça e a insensibilidade de uma pessoa que assaca contra alguém que nem tem como se defender e torna ainda mais difícil a dor desses familiares! É uma impunidade que continua. Um crime impune é um crime continuado, é um crime que não acaba nunca.

Então, não posso aceitar. Há uma enorme estranheza. Como disse o Deputado, ninguém chuta uma pessoa que já não está mais presente. Era uma moça que tinha uma dignidade, era uma ativista dos direitos humanos. Deve ser por isso, porque esse Deputado é um agressor, é uma pessoa que só vê o bandido, não vê o ato das pessoas. Esse Deputado é uma pessoa que tem uma formação militar — até por isso, deveria ter mais cuidado nas manifestações —, o que é agravado pelo fato de ele ser um representante do povo, um Deputado Federal, um Parlamentar. Tudo isso foi feito diante do sacrifício, da tortura de alguém que também era Parlamentar.

Não posso aceitar. Isso é ofensivo. Isso aumenta a dor de quem perdeu essa pessoa. Nós temos essa dor, porque era uma companheira de partido, uma mulher negra, uma mulher pobre, uma mulher comprometida com a reparação das graves violações aos direitos humanos.

Até hoje, não se chegou à informação a respeito de quem mandou cometer aquele crime e por que foi cometido aquele crime. Alguém que se comporta de forma tão irresponsável e tão cruel, como o Deputado Fraga, ainda recebe um tratamento, a meu ver, generoso demais: o simples arquivamento de uma ação da qual até hoje, como disse o Deputado, ele não se retratou. Na verdade, ele nem sentiu o que foi a repercussão de milhares de pessoas que tiveram acesso à sua



manifestação e, pior do que isso, replicaram essa informação, essa mensagem do Twitter.

Realmente, os aspectos que contornam este caso só agravam a impunidade se ele ficar absolutamente sem nenhuma reação, sem nenhuma resposta deste Conselho de Ética. Isso é frustrante, é revoltante e nos deixa indignados, para além da indignação que foi o assassinato daquela mulher negra, ativista dos direitos humanos e patriota do nosso País, que realmente tinha compromissos e sentimento humano, o que faltou a esse Parlamentar.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Defiro o pedido de vista do Deputado Pompeo de Mattos, pelo prazo regimental de 2 dias úteis.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Deputado José Carlos Araújo, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer a inscrição, mas queria me pronunciar após o pedido de vista ser atendido, na próxima reunião.

Eu lastimo muito o ocorrido. Acho que todos nós lastimamos. Mas a notícia que eu tenho é que o Deputado Fraga se retratou. O Deputado Fraga obteve informações equivocadas e teria se retratado.

Este pedido de vista é bom, pois vai nos dar a oportunidade de conversar com o Deputado Fraga para saber como é que ele se retratou e o que aconteceu. Eu não acredito que, em sã consciência, alguém possa agredir uma pessoa que já se foi e que deixou partido o coração de tanta gente, de tantos amigos e parentes, como vimos na televisão. Eu sinto que isso não corresponde ao que vemos do Deputado Fraga nesta Casa.

O Deputado Fraga é um Deputado combativo e respeitoso. Nós sabemos que ele é policial também. Eu nunca ouvi falar, em momento algum, que o Deputado Fraga tivesse agido da forma que está posta aqui no Conselho de Ética.

Então, esses 2 dias de pedido de vistas serão suficientes para que os membros do Conselho possam conversar com o Deputado Fraga, para que ele venha aqui inclusive explicar como foi que se retratou, o que aconteceu, para que



nós possamos ter um juízo de valor melhor. Realmente, Sr. Presidente, é difícil entender uma coisa desse tipo.

Sr. Presidente, neste fim de semana, aconteceu algo inusitado comigo. V.Exa. conhece a Chapada, pois é sertanejo e convive nos Municípios daquela região, assim como nós convivemos. Todos nós viajamos. Cada um foi ao seu Estado. Tenho visto que V.Exa. também tem andado muito. Nós todos temos andado.

Eu cheguei a Salvador na quinta-feira, à noite. Na sexta-feira, depois do almoço, me desloquei a Andaraí, passando por Morro do Chapéu. A uns 50 quilômetros de Morro do Chapéu, eu recebi um telefonema inusitado. Um cidadão estava aos berros: *“Você estava fotografando o meu carro!”* Eu disse: *“Quem está falando?”*

O incrível, Srs. Deputados, é que era um policial militar, que hoje está afastado, está na reserva, mas exerce o cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu. Ele estava dizendo aos berros que eu estava fotografando o carro dele num bar.

Eu não sabia nem do que se tratava, pois não tinha chegado ao Município. Eu fiquei atônito. Ele estava irritado, estava realmente fora de si. Eu disse: *“Quando eu chegar a Morro, em outra hora, quando você estiver em estado normal, eu converso com você”*. Em seguida, desliguei o telefone.

Depois, eu fui procurar saber o que aconteceu: ele estava desde às 14 horas bebendo num bar, com o carro da Câmara, e alguém, com um carro parecido com o meu, teria fotografado o carro dele parado e ele bebendo. Eu nem tinha chegado.

Esse cidadão, 1 hora depois, ligou para uma Vereadora que me acompanha e para mim dizendo que estaria me esperando num restaurante, que queria que eu fosse até lá com a corja com que eu estava, que ele iria me receber à bala.

Eu fiquei assombrado, porque não estou acostumado com isso. É inusitada esse tipo de coisa. Logicamente, comuniquei o fato ao Comando-Geral da Polícia Militar e estou fazendo uma representação. É uma coisa que nos deixa atônitos. Não é o tratamento que se espera receber de um Presidente de Câmara de Vereadores, principalmente um policial — embora seja da reserva, é um policial.



Logicamente, eu estou tomando todas as providências: vou fazer um discurso na Câmara, comuniquei o fato ao Comando-Geral da Polícia Militar, fui à Corregedoria. Mas é uma coisa que realmente choca.

Peço a V.Exa. que eu seja o primeiro inscrito da próxima reunião. Parece-me que a última inscrita era a Deputada Luiza Erundina, que já usou da palavra. Então, na próxima reunião, eu quero estar inscrito. Vamos discutir o caso e chegar a uma conclusão sobre o que está acontecendo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Está garantida a inscrição de V.Exa.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares.

Está encerrada a reunião.